



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00379/2018/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 13 de novembro de 2018.

Assunto: **Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Serra Talhada – Processo TC nº 15100143-1 – exercício financeiro de 2014.**

Senhor Promotor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista a irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminho mídia digitalizada (CD) contendo as principais peças constantes do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que a irregularidade pertinente a esta representação está estabelecida, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (doc. 79), Defesa (docs. 90-118), Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 119), ITD e Parecer Prévio (docs. 121 e 122).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, em relação ao Regime Geral de Previdência (RGPS), há indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao INSS a quantia de R\$ 26.606,13. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, no importe de R\$ 1.068.807,50.

*Evidências: Demonstrativo dos Recolhimentos ao RGPS (doc. 37).

*Responsável: Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito.

Essa prática, além de inconstitucional, por afrontar os princípios que regem a Administração Pública, gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade.

Excelentíssimo Senhor

Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA

DD. Coordenador do CAOP Patrimônio Público

Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Caso Vossa Excelência necessite de demais peças do processo, ou mesmo a cópia integral, o processo eletrônico já está disponível para consulta direta e para download de todas as peças, na página inicial do TCE-PE na Internet, bastando colocar a numeração do processo no campo de consulta, sem necessidade de cadastro prévio ou senhas.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças relativas ao crime cometido pelo Prefeito reeleito para o período de 2017-2020, Sr. Luciano Duque de Godoy Sousa, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em razão da competência, e cópia para os órgãos competentes de atuação na área cível de improbidade administrativa desse Ministério Público de Pernambuco, caso entenda pertinente.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco